



NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

À Pregoeira do Município de Piquet Carneiro – CE

Assunto: Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico nº 2025.08.29.01

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 21.628.497/0001-67, inscrição estadual nº 06.436.186-1 e inscrição municipal: 4511662, com sede na Avenida Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, nº 1.383, Bairro Barra Nova, Solonópole/CE, CEP 63.620-000, contato/whatsapp (85) 99837.4204, e-mail: npecrepresentacoes@gmail.com, neste ato representado por sua sócia LIVIA ALENCAR CAMPOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Fortaleza – CE, CPF nº 600.103.003-09, portadora da CNH nº 04607460990 DETRAN-CE, com fulcro na alínea “a” do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digne Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:2162849700
0167

Assinado de forma digital
por NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:21628497000167
Dados: 2025.11.07
15:31:10 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1158/2025
FLS ANO
A



NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

DAS RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

Com fulcro na alínea “a” do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, que corresponde ao disposto na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, vem a empresa NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que declarou sua inabilitação e considerou regulares as amostras apresentadas por empresa concorrente no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2025.08.29.01, pelas razões a seguir expostas.

O presente recurso é tempestivo e plenamente cabível, uma vez que a decisão recorrida foi publicada no sistema eletrônico, iniciando-se o prazo recursal previsto no referido dispositivo legal.

Nos termos do art. 165, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é cabível recurso administrativo tanto contra os atos de habilitação e inabilitação, quanto contra o julgamento das propostas, incluindo a análise técnica das amostras apresentadas, que integra a fase de julgamento do certame.

NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:216284970001
67

Assinado de forma digital
por NPEC REPRESENTACOES
LTDA:21628497000167
Dados: 2025.11.07 15:31:27
+03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662

MISSÃO DE LICITAÇÃO
1159/2025
FLS ANO
9
PRIMEIRO MUNICÍPIO



NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

DOS FATOS

A empresa Recorrente foi inabilitada sob a justificativa de não ter apresentado, juntamente com a proposta inicial, o comprovante de recolhimento da garantia de proposta de 1% do valor estimado da contratação, conforme exigido no item 4.13 do edital, que dispõe:

“4.13. Será exigido juntamente com a proposta inicial o recolhimento de 1% do valor estimado da contratação, que é de R\$ 1.676.363,50, a título de garantia de proposta.”

Ocorre, contudo, que a decisão padece de vício de legalidade e fere princípios fundamentais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), uma vez que a suposta falha formal não comprometeu a proposta nem o equilíbrio do certame, podendo ser sanada conforme os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado.

DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, consagrou como pilares da atividade administrativa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, competitividade, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Esses princípios impõem à Administração o dever de interpretar as exigências editalícias de forma teleológica, visando à busca da proposta mais vantajosa e à ampla competitividade, e não como barreiras formais desproporcionais que comprometam o interesse público.

Art. 5º, inciso II – A licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,

NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA:2162849700
0167

Assinado de forma
digital por NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA:21628497000167
Dados: 2025.11.07
15:31:52 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL:4511662





NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Art. 12, §1º – Nas licitações e contratações públicas, serão observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e do julgamento objetivo.

Assim, o formalismo moderado deve nortear a condução do processo licitatório, permitindo o saneamento de falhas meramente formais quando estas não alteram o conteúdo da proposta nem prejudicam a isonomia entre os licitantes.

Art. 64, §2º – A Administração poderá, a seu critério, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou do pedido de habilitação, salvo em caso de dúvida ou omissão que não altere a substância da proposta.

A eventual ausência momentânea do comprovante de recolhimento da garantia não altera a substância da proposta nem afeta a isonomia entre licitantes, sendo plenamente sanável mediante simples juntada posterior.

Trata-se de vício sanável, cuja correção não configura afronta ao princípio da vinculação ao edital, mas sim a concretização dos princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa.

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, consoante as palavras do Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, observe:

NPEC
REPRESENTAÇÕES LTDA
2162849700
0167

Assinado de forma digital por NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA:21628497000167
Data: 2025.11.07 16:32:12 -0300

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662





NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000)

O Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou o entendimento de que irregularidades formais passíveis de saneamento não podem resultar em desclassificação, conforme o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:

“O formalismo moderado deve prevalecer nas licitações públicas, de modo que meras falhas formais, que não comprometam a isonomia nem o julgamento objetivo, possam ser sanadas sem prejuízo ao interesse público.”

Dessa forma, a decisão que inabilitou a Recorrente por suposta ausência do comprovante de garantia viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, e contraria o entendimento consolidado da jurisprudência administrativa e judicial.

NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:2162849700
0167

Assinado de forma
digital por NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:21628497000167
Dados: 2025.11.07
15:32:28 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662





NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

A Administração, ao deixar de aplicar o formalismo moderado, acaba restringindo indevidamente a competitividade e prejudicando o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa.

DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Conforme consta do Laudo de Avaliação das Amostras emitido pela equipe responsável pela análise dos materiais apresentados pela empresa Calux Comercial Ltda, observa-se que as amostras entregues encontram-se em total desconformidade com o que foi solicitado no Edital e em seu Adendo do Pregão Eletrônico nº 2025.08.29.01, que trata do registro de preços para fornecimento de fardamentos escolares no Município de Piquet Carneiro.

De acordo com o referido laudo técnico, restou evidenciado que:

1. No Lote 1, o silk screen das blusas está em desacordo com as especificações do edital; o pet tafetá bordado não atende ao tamanho determinado de 7,0 cm x 7,0 cm; o short e o short-saia não foram confeccionados conforme exigência de costura em máquina overlock de 2 agulhas ponto cadeia; e a calça jeans não possui o bordado termocolante no tamanho de 5,0 cm de diâmetro, como previsto.



NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA: 21.628.497/0001-67
167

Assinado de forma digital
por NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA: 21.628.497/0001-67
Data: 2025.11.07
15:26:06 -0300

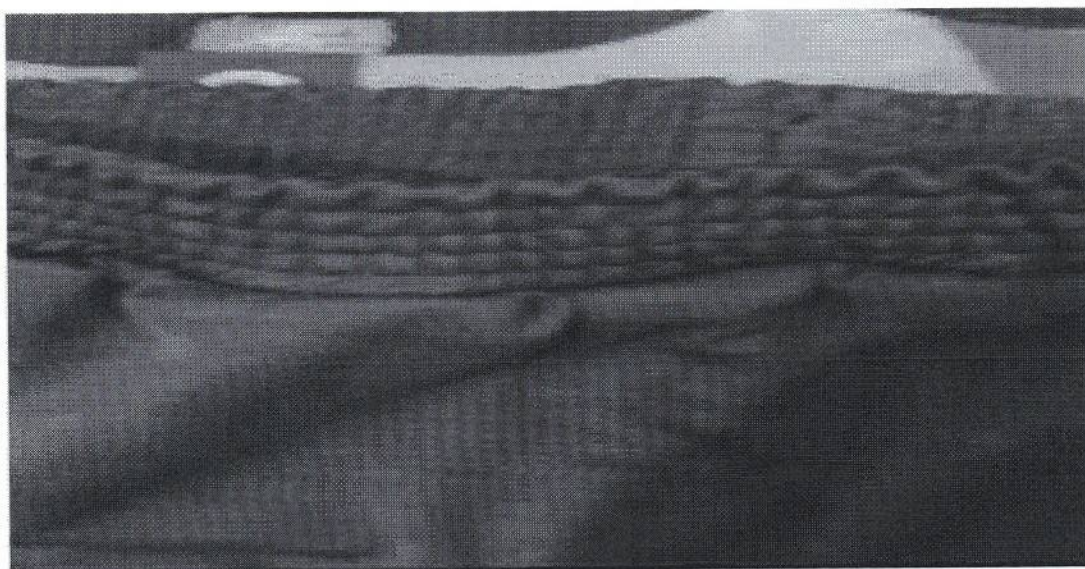
NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662





NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA



NPEC
REPRESENTA
COES
LTDA:216284
97000167

Assinado de forma
digital por NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:2162849700
0167
Dados: 2025.11.07
5:33:05 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópolis - CE – CEP 63.620-000 Fone:
(85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC.
MUNICIPAL:4511662





VEST MORE
FABRIMENTOS

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA



NPEC
REPRESENTAÇÕES
TACOES
LTDA:2162
84970001
67

Arquivado de
forma digital por
NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA:216284970
00167
Data: 2025.11.07
15:33:24 -0300

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

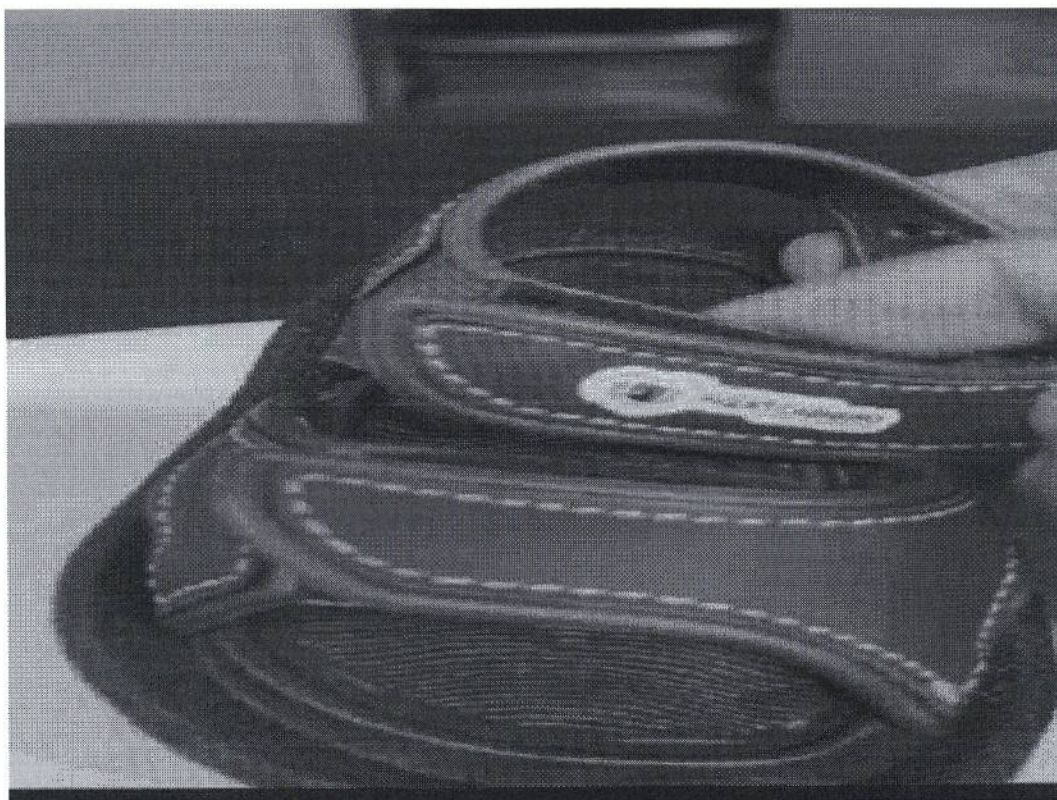
Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópolis - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1165 horas
FLS ANO
4
PREF. DE SOLONÓPOLE



NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

2. No Lote 2, as sandálias apresentadas estão em total desacordo com o edital, que determinava modelo tipo papete com um único fecho em velcro, enquanto a amostra contém dois fechos; além disso, a logomarca do Município encontra-se em posição incorreta. O tênis também não atende às exigências quanto à palmilha em borracha EVA com amortecedor e à presença do brasão do Município em tafetá de alta definição e no calcanhar emborrachado.



NPEC
REPRESENTA
COES
LTDA:21628
497000167

Assinado de forma
digital por NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:2162849700
0167
Dados: 2025.11.07
15:33:48 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL:4511662

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1166/2015
FLS ANO
PREF. MUNICIPAL



NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA



NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA: 2162
849700016
7

Assinado de forma
digital por NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA: 21628497000
162
Data: 2025.11.07
16:34:05 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85) 99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.498.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662





NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Tais inconformidades violam diretamente as especificações técnicas do Termo de Referência e do Adendo ao Edital, que definem detalhadamente os materiais, medidas e composições exigidas para cada item dos lotes licitados.

As fotografias anexadas corroboram o teor do laudo e demonstram, de forma inequívoca, as divergências entre o produto amostrado e o que foi previsto no instrumento convocatório, o que configura descumprimento das condições de habilitação técnica e material exigidas para o certame.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da empresa concorrente que apresentou amostras em desacordo com o edital viola o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, II, e art. 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021), bem como fere a isonomia entre os licitantes e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que favorece indevidamente proposta que não atende às exigências mínimas de qualidade técnica.

Assim, requer-se que seja desconsiderada a amostra apresentada pela empresa Calux Comercial Ltda, diante da comprovação documental e fotográfica de sua não conformidade com o edital e seus adendos, devendo prevalecer as propostas que efetivamente atenderam às exigências técnicas do certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente reforma da decisão que inabilitou a empresa NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA;
- O reconhecimento de que a ausência do comprovante de garantia de proposta, se existente, configura falha formal sanável, passível de regularização;
- A reiteração da habilitação da Recorrente no certame e o prosseguimento de sua proposta nas etapas seguintes;

NPEC
REPRESENTAÇÕES
LTDA
Assinado de forma digital por NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA:21628497000167
Dados: 2025.11.07 15:34:24 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL: 4511662

MISSÃO DE LICITAÇÃO
11/08/2025
FLS ANO
9



NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

- Seja desconsiderada a amostra apresentada pela empresa Calux Comercial Ltda, diante da comprovação documental e fotográfica de sua não conformidade com o edital e seus adendos, devendo prevalecer as propostas que efetivamente atenderam às exigências técnicas do certame.
- Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer-se, lastreada nas razões recursais ora apresentadas, que o presente recurso seja encaminhado à autoridade superior, devidamente informado, nos termos do §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda o disposto nos §§1º e 3º do mesmo artigo, para que seja apreciado e julgado conforme o direito e os princípios que regem a Administração Pública.

A notificação das demais licitantes, conforme o art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Solonópole, 07 de novembro de 2025.

NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:2162849700
0167

Assinado de forma digital
por NPEC
REPRESENTACOES
LTDA:21628497000167
Dados: 2025.11.07
15:34:40 -03'00'

NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 21.628.497/0001-67



NPEC REPRESENTAÇÕES LTDA

Av. Vereador Raimundo Jarbas Rodrigues, Nº 1.383 – Bairro: Barra Nova – Solonópole - CE – CEP 63.620-000 – Fone: (85)99837.4204 E-mail: npecrepresentacoes@gmail.com | CNPJ: 21.628.497/0001-67 | INSC. ESTADUAL: 06.436.186-1 | INSC. MUNICIPAL:4511662